

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, o número de trabalhadores abrangido pelo presente CCT, à data da sua assinatura, é de 1170 trabalhadores e 67 empresas.

3 - O presente CCT abrange a atividade de inspeção de veículos motorizados, com o CAE 71 200.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente CCT e as respetivas alterações entram em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigoram por 24 meses, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Findo o prazo previsto no número anterior, aplica-se o regime de sobrevivência previsto na lei, salvo denúncia, ou renovação sucessiva acordada pelas partes.

3 - O presente CCT poderá ser denunciado para o seu termo por qualquer das partes nos termos da lei.

4 - Os valores da tabela salarial, bem como das cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, com início em 1 de janeiro de 2018.

[...]

CAPÍTULO X

Retribuição - Em geral

[...]

Cláusula 52.^a

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, desde que prestem serviço num mínimo de cinco horas por dia, receberão um subsídio de refeição no montante de 6,30 €.

2 - O valor deste subsídio não integra o conceito legal de retribuição, não sendo considerado para quaisquer outros efeitos, nomeadamente os subsídios de Natal, férias ou outros.

3 - Não terão direito ao subsídio referido no número 1 todos os trabalhadores ao serviço de empregadores que forneçam integralmente refeições ou participem em montante não inferior ao referido no número 1 da presente cláusula.

[...]

Contrato Coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração Salarial e Outras.

O presente contrato coletivo de trabalho (CCT) revê o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 28, de 29 de julho de 2007, com retificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 32, de 29 de agosto de 2007, e as alterações salariais e outras publicadas nos Boletins do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.ºs 15, de 22 de abril de 2009 e 25, de 8 de julho de 2010 e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de julho de 2014, e n.º 37, de 8 de outubro de 2016, e revisão global publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de julho 2017.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O presente contrato coletivo de trabalho, doravante designado de CCT, aplica-se em todo o território Continental português e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções e categorias nele previstas representados pelas associações sindicais signatárias.

ANEXO II

Tabela de salários mínimos

I	Quadro superior	1 337,50 euros
II	Gestor responsável	1 005,00 euros
III	Diretor da qualidade	947,50 euros
IV	Diretor técnico	947,50 euros
V	Inspetor de veículos	819,50 euros
	1) Inspetor praticante (até dois anos de exercício efectivo de funções)	670,00 euros
	2) Acréscimos remuneratórios do inspetor pelo desempenho de funções:	
	a) Director técnico/Director da qualidade	125,00 euros
	b) Gestor responsável	179,50 euros
VI	Administrativo	670,00 euros
VII	Recepcionista	580,00 euros
VIII	Trabalhador não qualificado	580,00 euros

Lisboa, 2 de maio de 2018.

Pela Associação Nacional de Centos de Inspeção Automóvel (ANCIA):

Paulo Areal, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos sindicatos seus filiados:

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE.

Joaquim Martins, mandatário.

Depositado em 11 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com n.º 89/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE n.º 20, 29/05/2018)